

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203268248

#### Despacho n.º 8613/2010

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das administrações de região hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único.

Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeada fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203268337

#### Despacho n.º 8614/2010

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das administrações de região hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único. Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeada fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Norte, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração de Região Hidrográfica do Norte, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203267802

#### Despacho n.º 8615/2010

Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, diploma que aprovou a orgânica das

administrações de região hidrográfica (ARH, I. P.), e do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (lei quadro dos institutos públicos), é órgão destes institutos públicos o fiscal único. Por sua vez, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos, o fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, de entre revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que aprovam igualmente a sua remuneração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e do disposto no artigo 27.º da lei quadro dos institutos públicos:

1 — É nomeado fiscal único da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas BDO & Associados, SROC, L.ª, representada pelo sócio Dr. José Soares Barroso.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., a remuneração anual ilíquida equivalente a 25% da quantia correspondente a 12 meses do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos legais, ao respectivo presidente.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

203268118

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8616/2010

A empresa NOVONORTE — Peças e Motores para Máquinas, L.ª, com sede na Rua do Engenheiro Matos, bloco C-3, direito, 4560-465 Penafiel, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares) e a autorização para registar o seu objecto social.

O projecto de objecto social proposto pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, na medida em que inclui o comércio de armamento (bens e tecnologias militares) na sua actividade.

A empresa NOVONORTE — Peças e Motores para Máquinas, L.ª, cumpre os requisitos cumulativos para o pedido de licença para autorização do exercício de comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto.

Assim, tendo em consideração o parecer favorável da Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos (documento n.º 4330, de 1 de Março de 2010, processo n.º 120.708/242-599/09), autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de Agosto, a empresa NOVONORTE — Peças e Motores para Máquinas, L.ª, a incluir no seu objecto social, que a seguir se transcreve, a actividade de comércio de armamento (bens e tecnologias militares): comércio de peças, máquinas, motores, bens e tecnologias militares.

25 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203264643

#### Despacho n.º 8617/2010

No âmbito do disposto no contrato de aquisição e respectivo anexo n.º 8 do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos (PRAS), no que concerne ao regime de aceitação de modificações àquele contrato, e tendo em conta os prazos estabelecidos para a execução do referido contrato, bem como a experiência obtida no curto período de execução contratual, entende-se necessário adoptar medidas que acelerem o processo de tomada de decisão relativamente a modificações contratuais de natureza especificamente técnica, evitando deste modo oscilações no ritmo de progresso da execução do referido contrato.

Nestes termos, o Ministro da Defesa Nacional determina o seguinte: É delegada no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, com poderes de subdelegação, competência para a gestão e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela missão de acompanhamento e fiscalização do PRAS, criada pela

portaria n.º 1157/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004, designadamente no que concerne às modificações previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 53.ª do contrato de aquisição em apreço, com excepção daquelas de que possam resultar alterações das datas de entrega dos bens ou aumento do preço global base constante da cláusula 10.ª do referido contrato.

5 de Maio de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203264619

**Portaria n.º 350/2010**

Decorrente da análise da situação no Afeganistão, o Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE) identificou a necessidade de reforçar e melhorar a capacidade de coordenação e vigilância sobre o território, de facilitar as comunicações às missões de *close air support* e de apoiar as evacuações sanitárias. Em conformidade, o Defence Planning Committee, em reunião de ministros da Defesa, em 11 e 12 de Junho de 2009, determinou o emprego da componente NAEW&FC, com aeronaves E-3A, no controlo do espaço aéreo no teatro de operações do Afeganistão.

Por outro lado, foi igualmente considerado o emprego da anteriormente referida componente, nas operações «Ocean Schield» e «Active Endeavour», no âmbito da OTAN.

Nas tripulações e pessoal de apoio das aeronaves a serem empregues nas referidas missões irão estar envolvidos oito militares portugueses que se encontram colocados na NAEW&FC, E-3A Component, em Geilenkirchen, na Alemanha, em comissão de serviço prevista no n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, devendo, enquanto projectados para os destacamentos que garantem o cumprimento das missões, ser-lhes ainda aplicável o disposto nos artigos 3.º, artigo 7.º-A e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de Agosto.

A participação de Portugal nesta missão é perfeitamente consentânea com os valores e princípios fundamentais da política externa da República Portuguesa e prefigura-se enquadrada no âmbito da participação de forças nacionais no âmbito da OTAN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a autorizar o empenhamento conforme planeamento operacional dos oito militares colocados na NAEW&FC, E-3A Component em comissão de serviço prevista no Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, para integrarem as tripulações e pessoal de apoio às aeronaves E-3A que participem nas operações da ISAF «Ocean Schield» e «Active Endeavour».

2 — Aos militares a que se refere o n.º 1, enquanto projectados para os destacamentos de suporte ao cumprimento das referidas missões e durante o desempenho das mesmas, deverá ser ainda aplicável o disposto nos artigos 3.º, artigo 7.º-A e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de Agosto.

3 — De acordo com o n.º 5 da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, aqueles militares desempenham funções em país da classe C.

4 — A autorização concedida pela presente portaria tem a duração de um ano.

26 de Abril de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203264627

**Instituto de Acção Social das Forças Armadas****Édito n.º 181/2010**

Em conformidade com o artigo 29.º, do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º subscritor	Posto	Nome
108.120	COR	Francisco António de Vasconcelos Pestana
108.165	TCOR	Fernando José Gonçalves Cerqueira

N.º subscritor	Posto	Nome
108.387	COR	Alberto de Nápoles Ferraz de Almeida e Sousa
108.519	COR	Camilo Francisco de Barros Sobrinho
109.757	COR	Manuel das Neves
110.178	TGEN	José Fernando Lopes Gomes Marques
110.314	TCOR	Marcolino Carvalho Fava
110.790	COR	Francisco Pedro de Oliveira Simões
111.575	TCOR	Carlos Alexandre da Lacerda Marques Silva
208.178	SAJ	António Cabral
209.215	MAJ	José Alberto dos Santos Costa Pinto
212.444	CAP	José Abranches de Figueiredo
213.910	MAJ	Manuel José Couteiro
213.452	SAJ	Joaquim Ribeiro Marques
214.926	CAP	Aníbal da Conceição Crespo
215.731	SAJ	Américo da Silva Tavares de Oliveira
215.950	CTEN	José Inácio Pereira Júnior
216.209	CAP	Filomeno José Correia Albino
217.041	SAJ	Abílio de Jesus Francisco
217.091	1SAR	António Henrique Cristo Carraça
217.603	2SAR	José Paulo Gomes Rosmaninho
218.338	MAJ	Manuel Silveira
218.600	1SAR	Bartolomeu Caldeira da Fonseca
219.275	CAP	Luís Gusmão Pinto Branco
219.313	SAJ	Félix Julião de Brito
219.324	1SAR	Sancho Francisco Costa
219.816	1SAR	José de Carvalho
219.834	CAP	Virgílio Pereira Silva
220.259	1SAR	Orassis Alonso Rodrigues da Cruz
300.866	CAP	João Botão Félix
302.147	SMOR	Avelino Teresa Joaquim
302.474	1SAR	Manuel Moreira de Melo
303.606	SAJ	Domingos Pereira Cardoso
305.176	COR	José de Almeida Nolasco Pinto
305.884	1SAR	Fernando Amaro Gil Viegas
306.417	SMOR	José Maria da Conceição Gonçalves
306.429	1TEN	Manuel Roseiro Marcelo
307.075	COR	Carlos Manuel Veríssimo da Cruz
307.288	SAJ	João Batista Rodrigues
307.739	1SAR	Raul da Conceição Portela
307.807	COR	Fernando Teixeira Coelho
310.105	SAJ	José Fernando Rodrigues Marques
311.232	SMOR	José António Pinheiro Martins Coelho
313.231	SAJ	Jorge Francisco Boldt
313.594	SAJ	Amândio Caetano Monteiro
315.225	SMOR	José da Conceição Filipe
315.777	SAJ	Gonçalo Pereira Eusébio
316.623	SAJ	Abel Constantino Canhenha
317.644	SAJ	Joaquim José Nunes de Sá
319.310	COR	Eurico Manuel Figueiredo Moreira Silva
319.673	COR	Agostinho do Nascimento Ribeiro
319.885	SAJ	João Simões Franco
321.463	SAJ	João de Sá Sequeira

Lisboa, 30 de Março de 2010. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa*, Tenente-General.

303211741

**Instituto de Defesa Nacional****Despacho n.º 8618/2010**

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe é conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelo n.º 10 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, designo para exercer funções de secretariado no meu Gabinete a coordenadora técnica Maria da Nazaré Ferreira Morais dos Reis Oliveira, com efeitos reportados a 1 de Março de 2010.

Data: 15 de Março de 2010. — Nome: *Vitor Rodrigues Viana*, Cargo: Director.

203268945

**Despacho n.º 8619/2010**

O Instituto da Defesa Nacional dispõe de 10 viaturas oficiais, destinadas ao serviço dos órgãos da direcção, e de apoio aos serviços